UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA N.º 005/PRAE/2014, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010,

RESOLVE:

Estabelecer a criação e o funcionamento do **Programa de Apoio Emergencial de Permanência** (**PAEP**) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I

OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1.º - O Programa de Apoio Emergencial de Permanência (PAEP) tem por objetivo atender demandas emergenciais de Permanência Estudantil quando há impossibilidade de enquadramento nos prazos e programas de Editais regulares de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II PÚBLICO ALVO

- **Art. 2.º** O PAEP é voltado para estudantes de graduação regularmente matriculados na Universidade Federal de Santa Catarina, em seus diferentes campi, identificados por parecer técnico com situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.
- § 1º O parecer de que trata este artigo será realizado pelo quadro de Assistentes Sociais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.
- § 2º Quando houver atendimento por outros programas e/ou editais regulares da Pró-Reitoria, a situação não se enquadrará neste programa.

CAPÍTULO III

IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

- Art. 3.º A identificação dos casos em que o estudante não possui condição de esperar pelos resultados de editais regulares de programas de Assistência Estudantil será feita pelo quadro de Assistentes Sociais da PRAE.
- **Art. 4.º -** Havendo a identificação, o profissional deverá elaborar parecer técnico com o máximo de detalhes e informações sobre o caso e encaminhar à Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais.
- **Art. 5.º** A Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais apreciará o parecer técnico e emitirá parecer sobre o caso relatado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

- § 1º Havendo parecer favorável, far-se-á o encaminhamento de atendimento.
- § 2º Havendo parecer contrário, encerra-se o processo.
- § 3º Em todos os casos, o valor financeiro a ser recebido ficará vinculado a disponibilidade orçamentária.
- **Art. 6.º** O acadêmico poderá solicitar revisão do processo junto ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

TÍTULO II

NATUREZA DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

ALOJAMENTO PROVISÓRIO

- **Art. 7.º** Ao estudante que obtiver seu caso deferido pela Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais será concedido alojamento provisório na cidade sede do Campus de origem do pedido.
- § 1º Quando, no Campus, não houver a possibilidade de encaminhamento a alojamento provisório ou soluções congêneres, o acadêmico receberá auxílio financeiro.
- § 2º O auxílio financeiro de que trata este caput será executado em um único pagamento no valor correspondente a uma parcela da Bolsa Estudantil UFSC ou programa correspondente.
- § 3º O Alojamento é de caráter provisório e será concedido pelo tempo de **60 dias** após resultados dos editais regulares de Assistência Estudantil (Auxílio Moradia, Bolsa Estudantil UFSC e demais programas de Permanência Estudantil).

TÍTULO II

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CASOS EMERGENCIAIS CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO, ELEGIBILIDADE, PRESIDÊNCIA

- **Art. 8.º** A Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais de que trata o Artigo 4º será composta por:
 - I. Diretor de Assuntos Estudantis;
 - II. Coordenador de Assistência Estudantil;
 - III. Representante Discente;
 - § 1º A presidência será exercida pelo Diretor de Assuntos Estudantis;
 - § 2º O representante discente será indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).
- § 3º No caso de não haver indicação da representação discente ou de necessidade de rápida nomeação, a PRAE poderá nomear um representante *pro tempore* que integre a direção do DCE.
- § 4º O representante discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

- Art. 9.º Caberá à Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais:
 - I. Emitir pareceres sobre os casos recebidos;
 - II. Realizar o encaminhamento de atendimento de situações emergenciais;
 - III. Executar demais funções delegadas pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- Art. 10.º A Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais se reunirá sempre que necessário, convocada por seu presidente.
- Art. 11.º O presidente da Comissão poderá aprovar *ad referendum* situações de julgue de extrema urgência.

Parágrafo Único – Havendo parecer *ad referendum*, é obrigatória a apresentação de parecer técnico referente ao caso na reunião subsequente para homologar o encaminhamento.

- **Art. 12.º** Os casos recebidos pela presidência serão encaminhados a um dos membros para elaborar parecer, que será apreciado e deliberado pela Comissão.
- Art. 13.º A convocação para as sessões deverá ser feita por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando a pauta de assuntos, devidamente documentada.
- § 1º Convocações extraordinárias poderão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião;
 - § 2º As reuniões consideram o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) da Comissão.
 - § 3° As votações se darão por maioria simples.
- **Art. 15.º** Por iniciativa da Presidência ou por deliberação da Comissão poderão participar de reuniões, sem direito a voto, como convidados, os estudantes dos casos relatados, assessores ou outras pessoas, cuja presença seja de interesse para discussão dos assuntos em pauta.

TÍTULO III

CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16.º Os casos omissos serão tratados discricionariamente pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.
- Art. 17.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 18.º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de março de 2014.

Prof. Denise Cord
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
PRAE/UFSC

Portaria nº 327/2014/GR